



**LEI n.º 939/2017**

"Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenção Social as Entidades abaixo relacionadas e dá outras providências".

**Valter Crusca Lourenço**, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; representando o Povo do Município de Suzanópolis:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício, a proceder à concessão de Subvenção Social no valor de até R\$132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Suzanópolis.

**Art. 2º** - os Recursos financeiros de que trata o Caput do artigo 1º desta Lei, serão repassados em parcelas mensais de acordo com a requisição da Entidade, em obediência ao princípio do regime de caixa a que submete as receitas do setor público.

**Art.3º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Especial no valor do repasse, ou seja R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) , para execução da presente Lei, assim descrito:

<b>02. PODER EXECUTIVO</b>	
02.02. Secretaria Municipal de Educação	
020202 Departamento de Ensino Fundamental e Educação Infantil	
12.361.0021.2031.0000 Manut. Do Ensino Fundamental	
3.3.50.43.00	Subvenção Social.....132.000,00
Total.....	132.000,00



**Parágrafo Primeiro** - O Crédito aberto na forma do "Caput" deste artigo, será coberto com recursos proveniente da anulação da seguinte dotação assim descrita:

02. PODER EXECUTIVO	
02.02. Secretaria Municipal de Educação	
020202 Departamento de Ensino Fundamental e Educação Infantil	
12.361.0021.2031.0000 Manut. Do Ensino Fundamental	
3.3.50.41.00 contribuições.....	132.000,00
Total.....	132.000,00

**Art. 4º** - O recurso financeiro deverá ser utilizado, até o dia 31 de Dezembro de 2017, devendo ser encaminhada a Prestação de Contas Final à Prefeitura do Município de Suzanópolis, até o dia 31 de Janeiro de 2018.

**Parágrafo Primeiro** - caso exista saldo de recurso recebido que não tenha sido utilizado no período estabelecido no caput deste artigo, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Suzanópolis em conta a ser fornecida na ocasião do recolhimento.

**Parágrafo Segundo** - Fica alterado no que couber o PPA - Plano Plurianual e a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária para aplicação da presente Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Suzanópolis, Estado de São Paulo, 05 de Abril de 2017.

**Valter Crusca Lourenço**  
Prefeito Municipal



N.º 016

Responsável

**LEI N.º 966/2017**

**“Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenção Social e dá outras providências”.**

**Valter Lourenço Crusca**, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; representando o Povo do Município de Suzanópolis:

**FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício, a proceder à concessão de Subvenção Social no valor de até R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Suzanópolis.

**Art. 2º** - Os Recursos financeiros de que trata o Caput do artigo 1º desta Lei, serão repassados em parcelas mensais de acordo com a requisição da Entidade, em obediência ao princípio do regime de caixa a que submete as receitas do setor público.



LEI Nº 12.361, DE 2017  
 OAB Nº 12.361/2017  
 Nº 12.361/2017

**Art.3º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Especial no valor do repasse, ou seja R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), para execução da presente Lei, assim descrito:

**02. PODER EXECUTIVO**

**02.02. Secretaria Municipal de Educação**

**020202 Departamento de Ensino Fundamental e Educação Infantil**

12.361.0021.2031.0000 Manut. Do Ensino Fundamental

3.3.50.43.00 Subvenção Social.....31.000,00

**Total.....31.000,00**

**Parágrafo Primeiro** – O Crédito aberto na forma do “Caput” deste artigo, será coberto com recursos proveniente da anulação da seguinte dotação assim descrita:

**02. PODER EXECUTIVO**

**02.02. Secretaria Municipal de Educação**

**020202 Departamento de Ensino Fundamental e Educação Infantil**

12.361.0021.2031.0000 Manut. Do Ensino Fundamental

3.3.50.41.00 contribuições..... 31.000,00

**Total.....31.000,00**

**Art. 4º** - O recurso financeiro deverá ser utilizado, até o dia 31 de Dezembro de 2017, devendo ser encaminhada a Prestação de Contas Final à Prefeitura do Município de Suzanópolis, até o dia 31 de Janeiro de 2018.

**Parágrafo Primeiro** - caso exista saldo de recurso recebido que não tenha sido utilizado no período estabelecido no caput deste artigo, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Suzanópolis em conta a ser fornecida na ocasião do recolhimento.



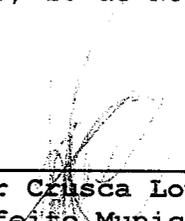
N.º 013

Responsável

**Parágrafo Segundo** – Fica alterado no que couber o PPA – Plano Plurianual e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária para aplicação da presente Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Suzanópolis/SP, 10 de Novembro de 2017

  
\_\_\_\_\_  
Valter Crisca Lourenço  
Prefeito Municipal